

**PARECER Nº 2082/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2009**

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro e Laércio Benko, visa acrescentar parágrafo único ao artigo 221 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O parágrafo único referido estabelece que o Município deve aplicar, anualmente, no mínimo 5% (cinco por cento) da receita resultante de impostos e de transferências para a manutenção e desenvolvimento das atividades específicas da área de promoção e assistência social.

A propositura também acresce o art. 25 às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que determina que a aplicação do mencionado percentual deverá ser gradativa, atingindo o patamar mínimo de 5% (cinco por cento) em cinco anos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/10/2013.

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP